



ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Angico  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CNPJ: 25.064.098/0001-71  
ADM – 2009 – 2012

LEI Nº 189 /2011

DE 29 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a alteração da Lei  
Do Fundo Municipal de Assistência  
Social e adota Outras providencias  
Instituídas Pela Lei 096/2001

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Art.2º**- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º – A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Orçamento Municipal.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência fundo a fundo dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;